

Acórdão: 15.598/02/1^a
Impugnação: 40.010105953-50
Impugnante: Henrique Alves Cunha Abdulmassih
Proc. S. Passivo: Adriana Aveiro Ferreira Faria/Outros
PTA/AI: 02.000202008-77
CPF: 814.985.866-00(Atuado)
Origem: AF/ Uberlândia
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA - ENTREGA DESACOBERTADA. A imputação de entrega de mercadoria desacobertada de documentação fiscal não se encontra suficientemente sustentada nos autos, justificando, assim, o cancelamento das exigências. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre entrega de 29.927 litros de Álcool Hidratado em território mineiro desacobertados de documentação fiscal. Infração apurada através das Notas Fiscais nºs 26.719 e 26.720, apreendidas no veículo transportador sem as referidas mercadorias. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II, da Lei nº 6763/75.

Inconformado, o Atuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 20 a 26, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls.89 a 90.

DECISÃO

Exige-se do Atuado em tela o crédito tributário identificado às fls. 02/03, em virtude das irregularidades apontadas no relatório do Auto de Infração, tendo como escora os dispositivos legais lá também mencionados.

As notas fiscais, objeto da autuação, foram emitidas no Estado de São Paulo com destino à Cidade de Cuiabá/MT e, segundo o motorista, a mercadoria foi entregue na filial da destinatária na Cidade de Paulínia/SP.

Não há nos autos nenhuma evidência de que a mercadoria tenha circulado pelo território mineiro ou que a mesma tenha sido entregue a contribuinte mineiro.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não merece ser agasalhada a acusação fiscal, nos moldes e termos em que o libelo emerge no presente feito, ante a fragilidade dos elementos constantes dos autos.

Os demais argumentos apresentados pelo Impugnante são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o Lançamento. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor), Cláudia Campos Lopes Lara e Glemer Cássia Viana Diniz Lobato.

Sala das Sessões, 18/04/02.

**José Luiz Ricardo
Presidente/Relator**

JLR/EJ/RCLA

CC/MG